

//

776

ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS CONSULARES ÀS
IMPORTAÇÕES DO BRASIL DO ACORDO DE
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA No. 2

ALADI/CR/di 74.3
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
21 de novembro de 1985

Montevideu, em 15 de novembro de 1985.

No. 581/85

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, às demais Partes Contratantes o texto do Decreto 565/985, de 18 de outubro deste ano, através do qual se declara a data de aplicação das isenções de emolumentos consulares às importações do Brasil ao amparo do Protocolo de Ex pansão Comercial, Acordo de Complementação Econômica no. 2.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de mi nha mais alta e distinta consideração. (a) Héctor Carlevaro Torres, Ministro, Re presentante Alterno da República Oriental do Uruguai junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador Juan José Real,
Secretário-Geral da ALADI

Nesta

Nota: O Decreto 565/985 foi publicado no documento ALADI/SEC/di 193.